



PROJETO DE LEI 69/2013

Pinto Bandeira, 03 de setembro de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que visa autorizar que o Município de Pinto Bandeira integre o Programa Estadual de Microcrédito.

O Programa de Microcrédito é uma variedade de empréstimos cujas características comuns são serem de pequeno valor, e serem direcionados a um público restrito, definido por sua baixa renda ou pelo seu ramo de negócio, e que usualmente não têm acesso às formas convencionais de crédito. O microcrédito se encontra necessariamente num contexto de microfinanças, sendo esta entendida como o fornecimento de empréstimos, poupanças e outros serviços financeiros especializados para pessoas carentes.

O Programa Estadual de Microcrédito foi instituído através do Decreto 48.164 de 15 de Julho de 2011, e tem por finalidade fortalecer e ampliar o microcrédito no âmbito do Estado em parceria com Instituições Financeiras, Agentes de Intermediação e Instituições de Microcrédito, na intermediação de recursos, e na operacionalização de uma variedade de empréstimos direcionados a um público restrito (empreendedores formais e informais, pessoas físicas e jurídicas), definido por sua baixa renda ou pelo seu ramo de negócios, que usualmente não tem acesso às formas convencionais de crédito.

Para que o Município de Pinto Bandeira possa integrar o sistema, é necessário realizar Convênio com o Banco do Estado.



PREFEITURA DE

Pinto Bandeira

Rua Sete de Setembro, 689 | 95717-000 Pinto Bandeira, RS

3
3

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. ____ /2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banrisul S.A., e Instituições de Microcrédito credenciadas no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pinto Bandeira, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A. e com Instituições de Microcrédito credenciadas no Programa Gaúcho de Microcrédito.

Art. 2º. O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - dispor de, (01) um servidor público municipal, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

II - receber e encaminhar ao BANRISUL, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;

IV – dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º. O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º. A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.



Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Indústria e Comércio, Cultura e Turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira ____ de ____ de 2013.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "João Feliciano Menezes Pizzio".

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no Mural
da Prefeitura

Roberta Adami
Secretaria Adm, Planejamento e
Finanças

Em ____ / ____ /2013